



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI N° 4.058, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.377/2014”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Art. 336 e o § 3° do Art. 336, da Lei Municipal n° 3.377, de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Alto Araguaia, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 336 Não será concedido Alvará Sanitário aos depósitos de ferro velho, marcenarias, serrarias, serralherias, armazéns em geral e demais atividades que emanem ruídos, fuligens, odores, fumaças, ou resíduos prejudiciais à saúde, que estiverem instalados na zona residencial do município, exceto as que adotarem medidas que minimizem e/ou eliminem os riscos à saúde da coletividade.*”

§ 1° (...)

§ 2° (...)

§ 3° *As atividades acima deverão apresentar a manifestação expedida por órgão ambiental municipal junto ao cadastramento de suas atividades ou ao atendimento ao parágrafo 1°, junto ao Departamento de Cadastro do Município.*”

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 31 de julho de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____
_____ Procuradoria Jurídica